



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0646/2021 – GAP/PMS

Santarém, 23 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, 07 (sete) Projetos de Leis de Alienações e Doações, bem como seus respectivos processos para os procedimentos cabíveis:

01. Proc. nº 1970/2020 – Jullien Bezerra Macambira e Daniela Vieira de Castro Macambira;
02. Proc. nº 0080/2020 – Rejane da Silva Figueiredo;
03. Proc. nº 0059/2020 – Eni Soares Campos;
04. Proc. nº 1580/2019 – Irani Oliveira da Silva;
05. Proc. nº 1122/2019 – Sebastião Alisson Pereira;
06. Proc. nº 1103/2019 – Lidiane Amaral Nascimento;
07. Proc. nº 1115/2019 – Raylson Santos Oliveira;

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

OFÍCIO Nº 0645/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar fração do solo urbano do domínio Municipal a JULLIEN BEZERRA MACAMBIRA, CPF nº 511.500.932-34, e DANIELA VIEIRA DE CASTRO MACAMBIRA, CPF nº 519.704.812-34, Processo Administrativo nº 1970/2020-SEHAB, fundamentado na Lei Municipal nº 17.775, de 31.08.2003, bem como revoga a Lei que autorizou a concessão do Título de Aforamento a ANTONIO AUZIER REBELO, consubstanciado no descumprimento das cláusulas 8ª e 9ª do referido título e na comprovação da cadeia possessória apresentada pelo requerente, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A JULLIEN BEZERRA MACAMBIRA, CPF Nº 511.500.932-34 E DANIELA VIEIRA DE CASTRO MACAMBIRA, CPF Nº 519.704.812-34, E REVOGA A LEI QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO A ANTONIO AUZIER REBELO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na *“Trav. Prof. José Agostinho, nº 117, entre as Avenidas Mendonça Furtado e Presidente Vargas, Bairro Prainha, Zona Norte (a 33,84 metros da Av. Pres. Vargas). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Trav. Prof. José Agostinho, medindo 10,67 metros; ao Norte, com Rosebele Estrela Pena Portal e Geraldo Falconery Boy, medindo 41,44 metros; a Leste, com Davis Fortunato Serruya, medindo 09,86 metros; e ao Sul, com Aroldo Eduardo Rodrigues, medindo 44,64 metros, com área total de 436,40m²”*, em favor de JULLIEN BEZERRA MACAMBIRA, CPF nº 511.500.932-34 e DANIELA VIEIRA DE CASTRO MACAMBIRA, CPF nº 519.704.812-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1970/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei ou outra norma que concedeu outorga por documento enfiteutico através de título de aforamento constante no livro nº 32, fls 72, concedido em 04 de dezembro de 1991, a ANTONIO AUZIER REBELO.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que os favorecidos tenham manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº _____ /2021, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a JULLIEN BEZERRA MACAMBIRA, CPF nº 511.500.932-34 e DANIELA VIEIRA DE CASTRO MACAMBIRA, CPF nº 519.704.812-34, e revoga a Lei que autorizou a concessão do Título de Aforamento a ANTONIO AUZIER REBELO.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por JULLIEN BEZERRA MACAMBIRA, CPF nº 511.500.932-34 e DANIELA VIEIRA DE CASTRO MACAMBIRA, CPF nº 519.704.812-34, mediante Processo Administrativo de nº 1970/2020-SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na *“Trav. Prof. José Agostinho, nº 117, entre as Avenidas Mendonça Furtado e Presidente Vargas, Bairro Prainha, Zona Norte (a 33,84 metros da Av. Pres. Vargas). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Trav. Prof. José Agostinho, medindo 10,67 metros; ao Norte, com Rosebele Estrela Pena Portal e Geraldo Falconery Boy, medindo 41,44 metros; a Leste, com Davis Fortunato Serruya, medindo 09,86 metros; e ao Sul, com Aroldo Eduardo Rodrigues, medindo 44,64 metros, com área total de 436,40m²”*. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a JULLIEN BEZERRA MACAMBIRA, CPF nº 511.500.932-34, e DANIELA VIEIRA DE CASTRO MACAMBIRA, CPF nº 519.704.812-34, e revoga a Lei que autorizou a concessão do Título de Aforamento a ANTONIO AUZIER REBELO, consubstanciado no descumprimento das cláusulas 8ª e 9ª do referido título e na comprovação da cadeia possessória apresentada pelo requerente, submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público, destinando-se a ocupação Residencial.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse dos Requerentes, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0644/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre doação de terra do domínio municipal a beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL", REJANE DA SILVA FIGUEIREDO, CPF nº 656.230.292-72, Processo Administrativo nº 0080/2020, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO A BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", REJANE DA SILVA FIGUEIREDO, CPF nº 656.230.292-72, FILHA DE RAIMUNDO SOLIVAN DE FIGUEIREDO E MARIA EVANILDE DA SILVA FIGUEIREDO.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, a beneficiária do imóvel assim identificado: *"Terreno situado na Rua da República, nº 1051, entre as Avenidas Mangabeira e Cristo Rei, Bairro Diamantino, Zona Central (a 60,00 metros da Av. Mangabeira e 70,25 metros da Av. Cristo Rei). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com a Rua da República, medindo 05,05 metros; ao Norte, com Wanderson da Silva Lemos (Lote nº 0282), medindo 17,85 metros; a Leste, com Almerinda Angélica de Sousa (Lote nº 0035), medindo 05,45 metros; e ao Sul, com Aderico Romão Gomes (Lote nº 0272), medindo 17,65 metros, com uma área total de 92,95m²"*, a REJANE DA SILVA FIGUEIREDO, CPF nº 656.230.292-72, Processo Administrativo nº 0080/2020.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que dispõe sobre doação com área de terra de seu domínio municipal a beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL", REJANE DA SILVA FIGUEIREDO, CPF nº 656.230.292-72.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento apresenta características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0643/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre doação de terra do domínio municipal a beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, ENI SOARES CAMPOS, CPF nº 496.287.392-04, Processo Administrativo nº 0059/2020, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO A BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, ENI SOARES CAMPOS, CPF Nº 496.287.392-04, FILHA DE JOÃO LOUREIRO CAMPOS E SEBASTIANA SOARES CAMPOS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, a beneficiária do imóvel assim identificado: *“Terreno situado na Rua da República, nº 10, entre a Av. São João e Av. Cristo Rei, Bairro Diamantino, Zona Central (a 22,95 metros da Av. São João e 98,99 metros da Av. Cristo Rei). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com a Rua da República, medindo 08,95 metros; ao Sul, com Maria de Nazaré Pereira Monteiro (Lote nº 0180), medindo 11,95 metros; a Oeste, com Vasthi Esquina Lessa (Lote nº 0264), medindo 09,82 metros; e ao Norte, com Francisca Socorro Sampaio Lopes (Lote nº 0161), medindo 12,50 metros, com uma área total de 114,99m²”,* a ENI SOARES CAMPOS, CPF nº 496.287.392-04, Processo Administrativo nº 0059/2020.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que dispõe sobre doação com área de terra de seu domínio municipal a beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL", ENI SOARES CAMPOS, CPF nº 496.287.392-04.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento apresenta características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

OFÍCIO Nº 0642/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar fração do solo urbano do domínio Municipal a IRANI OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 367.541.962-20, Processo Administrativo nº 1580/2019-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A IRANI OLIVEIRA DA SILVA, CPF Nº 367.541.962-20, FILHA DE JOÃO PIRES DA SILVA E MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situado na “Rua Sol Nascente, nº 198, esquina com a Trav. Turiano Meira, Bairro Santo André, Zona Sul. Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Sol Nascente, medindo 19,75 metros; a Oeste, com Maria Ioneide Azevedo Coelho (Lote nº 0207), medindo 22,05 metros; ao Norte, com quem de direito (nº Resid. 194), medindo 20,60 metros; e a Leste, com Trav. Turiano Meira, medindo 21,70 metros, com área total de 433,66m²”, em favor de IRANI OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 367.541.962-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1580/2019.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº ____/2021, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a IRANI OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 367.541.962-20.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal 17.775/03, de 13.08.03 que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por IRANI OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 367.541.962-20, mediante Processo Administrativo de nº 1580/2019-SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na *“Rua Sol Nascente, nº 198, esquina com a Trav. Turiano Meira, Bairro Santo André, Zona Sul. Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Sol Nascente, medindo 19,75 metros; a Oeste, com Maria Ioneide Azevedo Coelho (Lote nº 0207), medindo 22,05 metros; ao Norte, com quem de direito (nº Resid. 194), medindo 20,60 metros; e a Leste, com Trav. Turiano Meira, medindo 21,70 metros, com área total de 433,66m²”*. Nestas condições, diante do que determina o artigo art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a IRANI OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 367.541.962-20. Submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse da Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0641/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre doação de terra do domínio municipal ao beneficiário do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, SEBASTIÃO ALISSON PEREIRA, CPF nº 616.910.702-20, Processo Administrativo nº 1122/2019, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", SEBASTIÃO ALISSON PEREIRA, CPF Nº 616.910.702-20, FILHO DE ANA SOCORRO PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado: *"Terreno situado na Travessa Hilda Mota, nº 11, entre a Rua Sol Nascente e Av. Edivaldo Leite, Bairro Santo André, Zona Sul (a 91,10 metros da Rua Sol Nascente e 30,50 metros da Av. Edivaldo Leite). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com a Travessa Hilda Mota, medindo 10,25 metros; ao Norte, com Ana Augusta da Costa Sena (Lote nº 0283), medindo 31,15 metros; a Leste, com Pedro Ferreira Costa (Lote nº 0201), medindo 09,95 metros; e ao Sul, com Maria do Socorro Diniz da Silva (Lote nº 0263), medindo 31,00 metros, com uma área total de 313,61m²"*, a SEBASTIÃO ALISSON PEREIRA, CPF nº 616.910.702-20, Processo Administrativo nº 1122/2019.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que dispõe sobre doação com área de terra de seu domínio municipal ao beneficiário do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL", SEBASTIÃO ALISSON PEREIRA, CPF nº 616.910.702-20.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

O donatário é beneficiário do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento apresenta características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0640/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre doação de terra do domínio municipal a beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, LIDIANE AMARAL NASCIMENTO, CPF nº 906.172.232-20, Processo Administrativo nº 1103/2019, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N° ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO A BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, LIDIANE AMARAL NASCIMENTO, CPF nº 906.172.232-20, FILHA DE TELMA BATISTA AMARAL.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, a beneficiária do imóvel assim identificado: “*Terreno situado na Avenida Edivaldo Leite, nº 22, entre a Trav. Turiano Meira e Rua da Mocidade, Bairro Santo André, Zona Sul (a 19,35 metros da Trav. Turiano Meira e 33,10 metros da Rua da Mocidade). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Avenida Edivaldo Leite, medindo 09,25 metros; a Leste, com Iranildo da Conceição dos Santos Silva (Lote nº 0026), medindo 23,60 metros; ao Sul, com Beco Vai Quem Quer, medindo 08,80 metros; e a Oeste, com Francisco Helenilton Ferreira (Lote nº 0009), medindo 23,90 metros, com uma área total de 213,87m²”, a LIDIANE AMARAL NASCIMENTO, CPF nº 906.172.232-20, Processo Administrativo nº 1103/2019.*

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que dispõe sobre doação com área de terra de seu domínio municipal a beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL", LIDIANE AMARAL NASCIMENTO, CPF nº 906.172.232-20.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento apresenta características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0639/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre doação de terra do domínio municipal ao beneficiário do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, RAYLSON SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 036.481.522-11, Processo Administrativo nº 1115/2019, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N° ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", RAYLSON SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 036.481.522-11, FILHO DE RAIMUNDO NONATO REBELO OLIVEIRA E MARIA REGINA SANTOS DA CRUZ.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado: *"terreno situado na Avenida São João, nº 894, entre a Trav. Diamantino e Rua Nova Olinda, Bairro Diamantino, Zona Central (a 29,90 metros da Trav. Diamantino e 21,77 metros da Rua Nova Olinda). Limitando-se: a Norte, para onde faz frente, com a Av. São João, medindo 07,60 metros; a Leste, com Rogério Felix da Silva (Lote nº 0028), medindo 30,70 metros; ao Sul, com Maria Parecida Lima de Carvalho (Lote nº 0085), medindo 07,25 metros; e a Oeste, com Maria da Conceição Reis Santos (Lote nº 0896), medindo 30,60 metros, com uma área total de 227,90m²"*, a RAYLSON SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 036.481.522-11, Processo Administrativo nº 1115/2019.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLTO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que dispõe sobre doação de área de terra do domínio municipal ao beneficiário do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL", RAYLSON SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 036.481.522-11.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

O donatário é beneficiário do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendam suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento apresenta características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém